



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**AJCRIM-STF/PGR N. 1056532/2024**

**Inquérito n. 4.972 – Distrito Federal**

**Relator** : Ministro Alexandre de Moraes

**Requerente** : Sob Sigilo

**Requeridos** : Sob Sigilo

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

A Polícia Federal formulou representação objetivando a decretação de medida cautelar de busca e apreensão contra Eduardo de Oliveira Tagliaferro, ex-assessor do Tribunal Superior Eleitoral, no interesse da investigação em curso nos autos do Inquérito n. 4.972, que investiga a possível ocorrência dos crimes previstos nos arts. 154 e 325 do Código Penal, em razão do vazamento de informações sigilosas contidas no aparelho celular do requerido, como parte da estratégia da organização criminosa que atua para desestabilizar as instituições republicanas.

885003470

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
Inquérito n. 4.972

A representação policial é instruída com o depoimento do ex-servidor Eduardo de Oliveira Tagliaferro, que negou participação no vazamento das recentes informações sigilosas veiculadas pela imprensa e declarou que teve o celular apreendido pela Polícia Civil de São Paulo em 9.5.2023, quando foi preso em flagrante pela suposta prática de violência doméstica contra sua ex-esposa, bem como que recebeu o terminal telefônico em 15.5.2023 ou 16.5.2023. Declarou, além disso, que não se sente confortável em entregar e disponibilizar o aparelho sem uma expressa ordem judicial.

Diante das evidências apresentadas, a Polícia Federal representou pela medida cautelar de busca e apreensão, requerendo que seja afastado o sigilo de eventuais dados bancários, fiscais telefônicos e telemáticos apreendidos.

- II -

Na espécie, o vazamento seletivo de informações protegidas por sigilo constitucional, recentemente publicizado por meio de veículos de comunicação<sup>1</sup>, teve o nítido propósito de tentar colocar em dúvida a legitimidade e a lisura de importantes investigações que seguem em curso no Supremo Tribunal Federal, como estratégia para incitar a prática

---

1 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/08/moraes-usou-tse-fora-do-rito-para-investigar-bolsonaristas-no-supremo-revelam-mensagens.shtml>. Acesso em 22.8.2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
Inquérito n. 4.972

de atos antidemocráticos e tentar desestabilizar as instituições republicanas.

Não obstante o que se colheu sobre a materialidade e autoria dos crimes investigados, a análise das informações reunidas pela Polícia Federal indica a necessidade de complementação das diligências investigadas, a fim de possibilitar um juízo adicional sobre a autoria do vazamento das informações e quanto à extensão das condutas apuradas.

A negativa do requerido em entregar o aparelho celular de forma voluntária também justifica a medida pleiteada pela autoridade policial. No ponto, convém salientar que o sigilo funcional inerente aos agentes públicos deve ser resguardado mesmo após o término do vínculo ou desligamento do cargo, mas esta regra pode ser relativizada em situações excepcionais para melhor atender o interesse público, como no caso dos autos.

Diante disso, a medida cautelar pleiteada é necessária para que se possa identificar os autores dos vazamentos criminosos praticados e cessar as práticas delitivas, para resguardar a segurança e a lisura de importantes trabalhos investigativos que estão a serviço da coletividade.

A inviolabilidade domiciliar expressa uma garantia constitucional que protege direitos fundamentais de expressiva relevância para a proteção da personalidade. Não se reveste, contudo, de

88503470

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Inquérito n. 4.972

caráter absoluto e pode ser excepcionada, especialmente quando apresentados indícios de que, no domicílio de suspeito, encontram-se elementos relacionados com crimes – a chamada *justa causa*. Daí o art. 240, § 1º, do Código de Processo Penal definir a medida cautelar de busca e apreensão como providência legítima, quando visa a apreender instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso, descobrir objetos necessários à prova de infração e colher quaisquer elementos de convicção que se mostrarem relevantes.

A representação estabelece um quadro fático-probatório indicativo da necessidade e pertinência de medidas de busca e apreensão pessoal e domiciliar em relação ao requerido Eduardo de Oliveira Tagliaferro, que, além de seu aparelho celular, poderá estar na posse de outros materiais relevantes sobre as condutas apuradas.

O pedido da autoridade policial convence da imprescindibilidade da providência, em prol do avanço das investigações, que podem se beneficiar do achado de documentos, anotações, registros, mídias, aparelhos eletrônicos e demais dispositivos de armazenamento de dados reveladores de circunstâncias delituosas, da eventual participação de outros agentes, propiciando uma mais completa compreensão de condutas relevantes.

Há necessidade, por fim, de que seja concedida à autoridade policial autorização para acessar equipamentos e dispositivos eletrônicos apreendidos no cumprimento das medidas requeridas, afastando-se o

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
Inquérito n. 4.972

sigilo de eventuais dados/materiais bancários, fiscais, telefônicos e telemáticos apreendidos.

A Procuradoria-Geral da República aguarda o deferimento da medida cautelar pleiteada pela autoridade policial.

Brasília, 22 de agosto de 2024.

Paulo Gonet Branco  
Procurador-Geral da República

885003470